



CONTRATO Nº. 070/2018

DISPENSA Nº. 011/2018

PROCESSO Nº. 083/2018

Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, com base no Decreto Municipal nº 1947 de 25 de maio de 2018 firmado entre o município de Guaraniésia e **AUTO POSTO VERLENES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por seu secretário, Willian Gavioli da Silva e do outro lado **AUTO POSTO VERLENES LTDA**, estabelecida na Rua Antonio Batista da Silva, nº 08, Centro, Guaraniésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.059.077/0001-13, representada pela Senhora Elisângela Aparecida Montanini, residente e domiciliado em Guaraniésia/MG, portador do RG nº 35.823.285-5 SSP/SP e do CPF nº 049.562.516-70, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. **DO OBJETO.** Constitui objeto deste contrato ao fornecimento de combustíveis, com base no Decreto nº 1947/2018, datado de 25 de maio de 2018.
2. **DO PRAZO.** O prazo deste contrato é de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
3. **DO PREÇO.** Será pago o valor total de **R\$ 1.883,89 um mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos**), já estando inclusos todos os tributos, encargos, impostos, referente ao objeto deste contrato.
4. **DO PAGAMENTO** O Município pagará ao fornecedor o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho.
 - 4.1 No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

4.1.2 O fornecedor apresentará a Nota Fiscal acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

4.2 O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor em até 07 (sete) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

4.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

4.3.1 Na hipótese prevista no subitem 4.1.2, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.4O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

Ficha	Elemento/Dotação
363 - Manutenção Atividades Do Transporte Escolar - Combustíveis Automotivos	02.60.01.12.361.0407.2.050 - 3.3.90.30.01

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

6.1. DO MUNICÍPIO:

6.1.1.1. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega.

6.1.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega.

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. DO FORNECEDOR:

6.2.2.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo da entrega, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

6.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

6.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o

fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

7. DAS GARANTIAS. A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

7.1.A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

8. DA ALTERAÇÃO. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

9. DAS PENALIDADES. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

9.1. O atraso superior a dois dias ensejará além da multa, o cancelamento da Ordem de Fornecimento e demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

10. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

11. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a Secretária Municipal de Saúde, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

12. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

13. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 30 de maio de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito

Willian Gaviolli da Silva
Secretária Municipal de Educação

Elisângela Aparecida Montanini
Auto Posto Verlenes Ltda
Nome da Empresa